



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Autoriza o Município de Cerqueira César a contratar com a entidade **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, operações de crédito com outorga de garantia e dá providências.*

MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cerqueira César-SP autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da **Linha Frotá Nova Municípios**, cujas condições encontram-se previstas no Artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As operações de crédito de que trata o Artigo 1º subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) – A taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo**.

b) – O prazo total do financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) – A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapassar o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único – A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação, em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até à liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Art. 158, Inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Art. 159, Inciso I, alínea “b” da CF), cumulativamente, ou apenas um destes, em montante



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo** como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Artigo 3º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Artigo 1º supra.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a:

Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei.

Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Aceitar o Foro da cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos e avenças oriundos desta Lei.


Artigo 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Parágrafo único – Nos referidos Decretos serão indicadas a classificação da despesa e a indicação dos recursos financeiros necessários à cobertura dos mesmos créditos especiais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal



Érika Rossetto da Fonseca

Secretaria Substituta